

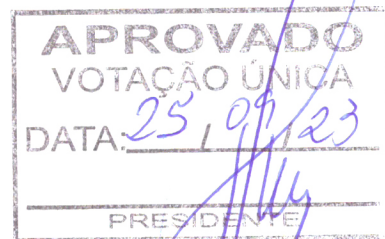


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº184/2023

Mensagem nº127/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Executivo municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar por operação de crédito no Orçamento Municipal para o Exercício de 2023 e a respectiva inclusão no PPA 2022-2025 e na LDO 2023**”– Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância prefalada.

II - Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

Verifica-se em anexo a matéria contrato de financiamento estabelecido entre o Município de Miguel Pereira e a Caixa Econômica Federal, e, no mesmo contrato, é firmado que a operação de crédito é destinada ao apoio financeiro para o financiamento de despesa de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA: Programa de Financiamento a Infraestrutura ao Saneamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Extrai-se da cláusula primeira do contrato, que a CEF concede ao Tomador (Município de Miguel Pereira), financiamento no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

A cláusula segunda, traz a destinação do crédito, ressaltando que é de inteira e exclusiva responsabilidade do Tomador, a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, aquisição de bens e serviços, e quaisquer outros investimentos enquadrados como despesa de capital, que venham ultrapassar o valor inicialmente previsto nos projetos/ações citados no instrumento de contrato.

Igualmente, a cláusula segunda, no item 2.2, destaca que é vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior a assinatura do contrato.

A cláusula terceira trata dos prazos, ressaltando que o prazo para desembolso é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato (contrato nº 0622570-79).

O contrato traz cláusulas que versam sobre encargos (carência, retorno, dia eleito); Juros; Cobrança; Inadimplemento Financeiro; Pena por Vencimento Antecipado; Liquidação Antecipada e Amortizações Extraordinárias; Inadimplemento Não-Financeiro; Forma de Utilização (anexo II, anexo III, prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela descrita no item 11.6.1 da cláusula 11º); Isenção de Responsabilidade; Tarifas, Taxas e Multas; Responsabilidade por Eventuais Tributos ou Encargos; Garantias; outras Obrigações; Condicionantes Contratuais (condições resolutivas, condições para desembolso); Suspensão dos Desembolsos; Vencimento Antecipado; Extinção do Contrato; Condições Especiais; Declarações do Tomador; Responsabilidade Ambiental e Social; Autorizações do Tomador; Condição de Fiel Depositário da Documentação; Outras Considerações; Certeza e Liquidez da Dívida, Preservação de Direitos; Imputação ao Pagamento; Market Flex; Comprovação da Aplicação de Recursos; Identificação das Obras e das Ações Promocionais; Livre Acesso e Situação Fundiária; Disposições Gerais; Período Eleitoral, Disposições Finais; Fiscalização; Validade; Publicação; Documentos Integrantes do Contrato; Foro.

Extrai-se, ainda, da matéria o Programa de Trabalho nº02.08.000.15.452.025.1.015 – Pavimentação drenagem, meio-fio e esgotamento sanitário; e, Elemento da Despesa nº44.90.51.01.1754 – Execução de Obras e Projetos no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em comento, o recurso para atender o presente crédito será advindo da operação de crédito, conforme especificado no art.2º do Projeto de Lei, na rubrica que lá é apontada.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes, estaria vedada a abertura do Crédito Adicional.

O presente Crédito baseia-se no §1º, II, do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário. É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de 09 de 2023.

Cristiano Maia Arantes
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Membro/Relator